



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

1

Projeto de Lei Nº 0023/99

Em 16 de Agosto de 1999

CONCEDE ANISTIA DOS DÉBITOS REFERENTES A TAXA DE DIARIA DE ESTADIA DE VEÍCULOS RECOLHIDOS AO DEPÓSITO PÚBLICO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica concedida anistia sobre os débitos referentes à Taxa de Diária de Estadia do Depósito Público Municipal para veículos apreendidos ou retidos por infração de trânsito, criada pelo Decreto nº 2.397, de 10 de janeiro de 1997.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder anistia ou remissão de dívidas decorrentes da taxa de diária de estadia de veículos recolhidos ao Depósito Público Municipal, aos proprietários ou possuidores de veículos que não disponham de condições financeiras para saldar o débito com a Municipalidade, desde que devidamente regularizados e liberados perante o DETRAN-RJ.

PARÁGRAFO ÚNICO - As situações de que trata este artigo deverão ser avaliadas caso a caso pelo Poder Executivo, devendo o proprietário ou possuidor apresentar, sempre que exigido, a sua impossibilidade financeira para efetuar o pagamento da taxa.



Estado do Rio de Janeiro


Câmara Municipal de Cabo Frio

2

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 16 de Agosto de 1999.


Eduardo Corrêa Kita
Vereador - Autor

J U S T I F I C A T I V A

A medida ora proposta se faz oportuna em razão de inúmeros casos que tem sido trazidos ao conhecimento deste Vereador, de pessoas que sendo proprietárias ou possuidoras de um único veículo ou utilizam como "ferramenta de trabalho", ou seja, instrumento essencial para obterem o sustento de suas famílias e que quando por algum motivo tem o veículo apreendido e recolhido ao Depósito Público Municipal, não dispõe de recursos para pagamento da taxa de estada (diária do depósito), muita das vezes em valor superior do que as taxas pagas ao Estado para a sua regularização e liberação pelo DETRAN-RJ.

Entendemos que essa medida, uma vez tornada Lei e implementada, terá um grande alcance social, por permitir àquele proprietário ou possuidor, retirar do depósito o seu veículo, desde que a sua situação sócio-econômica seja de carência de recursos para o enfrentamento das despesas.

Por outro lado, para o Município, a anistia ou remissão aqui propostas não se constitui em renúncia de receita que implique em queda de arrecadação, por ser irrelevante para fins orçamentários, sendo que, com certeza estar-se-ia produzindo justiça social com adoção das providências decorrentes desta Lei.

SALA DAS SESSÕES, 16 de Agosto de 1999.


Eduardo Corrêa Kita
Vereador - Autor